



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais
PARECER JURÍDICO

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 2 de dezembro de 2014.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar **PARECER CONJUNTO** acerca dos projetos de Decreto Legislativo 48/2014 a 64/2014, TODOS de iniciativa desta Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, que concede a medalha do mérito educacional.

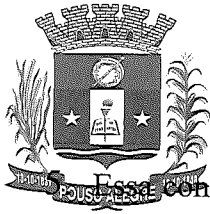
1. Inicialmente, salientamos que o parecer se restringe aos aspectos legais, sendo reservado e respeitado eventual entendimento contrário em face do diversos debates sobre o tema.
2. O art. 37, caput, da CR/88 a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.
3. Sobre a competência para propositura do presente projeto de decreto legislativo, não restam dúvidas sobre a viabilidade de forma que se pode dar prosseguimento a proposta, pois há previsão regimental para tanto, vejamos:

Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

(...)

V – concessão de títulos honoríficos;

4. Em linhas gerais, é comum verificar que as Leis Orgânicas dos Municípios brasileiros atribuem à Câmara Municipal a competência para conceder honrarias em nome da Municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Essa concessão, como já expliquei, a exemplo da CMPA, deve ser feita através de decreto legislativo, a ser aprovado em conformidade com a legislação local, uma vez que tal deliberação se destina a regular matérias que tenham efeito externo.

6. Neste sentido, pode-se entender a “Medalha do Mérito Educacional” como sendo uma condecoração de caráter honorífico, sendo certo que a deliberação do plenário deve atender aos preceitos regimentais, pelo qual exaro parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo, valendo este parecer “conjunto” para todos os projetos que versem sobre a matéria no ano de 2014.
7. É o parecer.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673